



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 496/24-OPD-GP

Curitiba, 5 de junho de 2024.

Ref.: **Parecer Prévio**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná<sup>1</sup>, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, exercício financeiro de 2022, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 198940/23 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 41/24 – Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3151, de 16/02/2024
4. Data do trânsito em julgado – 12/03/2024

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 198940/23
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 198940/23
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
RECEBIDO
DATA 03 107 124
HORAS 11:00
RECEBIDO POR <i>Ariane</i>

Ariane Jesuino Garcia  
Diretora da Câmara Mun de  
São Sebastião da Amoreira

Excelentíssimo Senhor  
JOSE APARECIDO BRAGA  
Presidente da Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
Rua Papa Joao XXIII, 1086 Caixa Postal 13  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA-PR  
86240-000

<sup>1</sup> "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, na que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTAD



11/06/24

9912359285/2023-SE/PR  
CARTA REGIST. COM A.R.  
YJ867442695BR

Volume: 1/1  
Peso (g):

AR



Recebedor:

Assinatura:

Documento:

### DESTINATÁRIO

JOSE APARECIDO BRAGA

RUA PAPA JOÃO XXII, 1086 - CAIXA POSTAL 13 - CENTRO

86240-000 SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA PR

NF/Ped: 496/24-OPD-GP



11/06/24

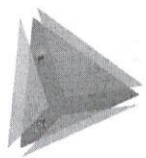
Remetente: TRIBUNAL DE CONTAS DO EST DO PR  
PC NOSSA SENHORA DE SALETE S/N  
80530-910 CENTRO CIMCO CURITIBA PR

PROCESSO: 198940/23

OFÍCIO: 496/24-OPD-GP

17/06

BRAGA



**TCEPR**

MUNICÍPIO DE SÃO  
SEBASTIÃO DA  
AMOREIRA

Processo n.º 198940/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 41/2024

## Sumário

<b>1. Introdução</b> .....	<b>3</b>
1.1. Conteúdo do Parecer .....	3
1.2. Trâmite do Processo .....	3
<b>2. O Município – Dados e Indicadores</b> .....	<b>5</b>
2.1. Produto Interno Bruto .....	5
2.2. Administração Municipal.....	6
2.3. Finanças.....	7
2.4. Educação Básica.....	10
2.5. Atenção Básica em Saúde .....	13
2.6. Assistência Social.....	14
<b>3. Fundamentação</b> .....	<b>15</b>
3.1. Avaliação da Atuação Governamental .....	15
3.1.1. Educação.....	16
3.1.2. Saúde .....	17
3.1.3. Assistência Social .....	18
3.1.4. Administração Financeira.....	19
3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão .....	20
3.1.6. Considerações Adicionais da Atuação Governamental .....	21
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	23
3.2.1. Parecer do Controle Interno.....	24
3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica.....	25
3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	25
3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb.....	25
3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde .....	27
3.2.4. Gestão Fiscal.....	28
3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro .....	28
3.2.4.2. Despesa com Pessoal.....	29
3.2.4.3. Dívida Consolidada .....	30
3.2.5. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira.....	32
<b>4. VOTO</b> .....	<b>33</b>
<b>5. Deliberação</b> .....	<b>34</b>

048

# 1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 da Prefeita do Município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA relacionado no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito(s) no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
EXILAINE GASPAR	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR<sup>1</sup>

## 1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

### 2 O Município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

### 3 Fundamentação

#### 3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

#### 3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

### 4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

### 5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

## 1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste

<sup>1</sup> Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

processo por meio da **Instrução - 3684/23 - CGM (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

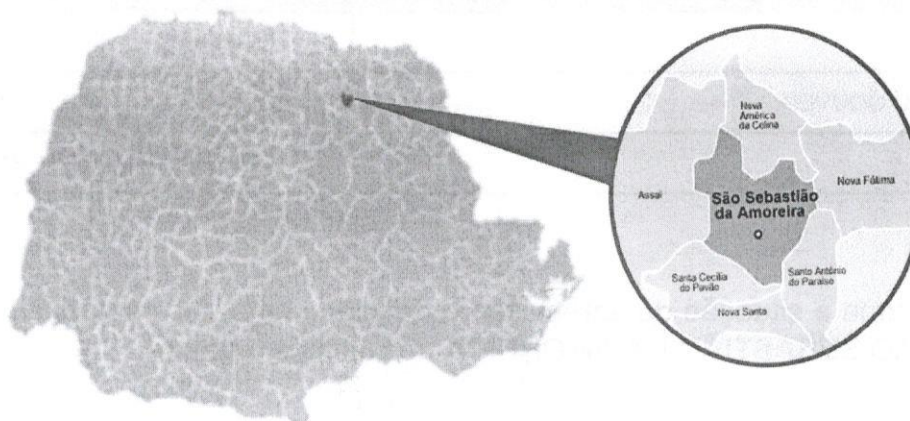
Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 797/23 - 4PC (peça 9)**, manifestou-se nos autos também opinando pela regularidade, propondo, contudo, a aposição de ressalva, além da expedição de orientação e recomendação.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

06 

## 2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **8.865 habitantes**<sup>2</sup> (209º mais populoso do Paraná), o Município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA está situado na **Região Geográfica Imediata de Cornélio Procópio - Bandeirantes**, dispõe de uma **área territorial de 226,083 km<sup>2</sup>** e figura como o 110º com maior densidade demográfica no Estado (39,21 habitantes por km<sup>2</sup>)<sup>3</sup>.



### 2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA alcançou **R\$ 27.499,55**, o que o colocou como o 289º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	27.499,55	35.469,65	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	243.618,53	343.718,28	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	230.234,71	321.243,32	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	98.690,20	109.898,58	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	10.235,50	38.004,39	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	77.882,94	121.392,59	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	43.426,07	51.947,77	142.451,45

FONTE: IBGE

<sup>2</sup>IBGE(2021).

<sup>3</sup>IPARDES(2021).

## 2.2. Administração Municipal

O Município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA atualmente é governado pela senhora EXILAINE GASPAR, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
EXILAINE GASPAR	01/01/21	31/12/24
ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA	01/01/17	31/12/20
LUIZ FERNANDES	04/01/13	31/12/16

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA nos últimos 5 anos:

QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado o Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	198940/23	EXILAINE GASPAR	-	Não	-	-
2021	211810/22	EXILAINE GASPAR	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-
2020	190860/21	ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	01/12/22
2019	190549/20	ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	01/12/20
2018	205716/19	ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	13/02/20

FONTE: TCE-PR1

08

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)<sup>4</sup> e no Índice Ipartes de Desempenho Municipal (IPDM)<sup>5</sup>:

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	83,37	206º
Índice Ipartes de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,67	343º
Índice Ipartes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,90	148º
Índice Ipartes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,79	323º
Índice Ipartes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,32	394º

FONTE: TCE-PR1e Ipartes

### 2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

### Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.788/2021	<a href="https://www.amoreira.pr.gov.br/portal/publicacao/visualizar/lei-n-1788-21-ppa-2022-2025-bcb379f74643ddd6c748020205c7afb1pdf">https://www.amoreira.pr.gov.br/portal/publicacao/visualizar/lei-n-1788-21-ppa-2022-2025-bcb379f74643ddd6c748020205c7afb1pdf</a>
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.847/2022	<a href="https://www.amoreira.pr.gov.br/portal/publicacao/visualizar/lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo-2022-e-seus-anexos-lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo-2022-e-seus-anexos">https://www.amoreira.pr.gov.br/portal/publicacao/visualizar/lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo-2022-e-seus-anexos-lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo-2022-e-seus-anexos</a>
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.875/2022	<a href="https://www.amoreira.pr.gov.br/portal/publicacao/visualizar/loa-2022-lei-n-1789-de-05-de-novembro-de-2021-323945eb8fa72e2a0bf4be2e764286aepdf">https://www.amoreira.pr.gov.br/portal/publicacao/visualizar/loa-2022-lei-n-1789-de-05-de-novembro-de-2021-323945eb8fa72e2a0bf4be2e764286aepdf</a>

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	27.955.443,37	27.955.443,37	40.516.355,47
Despesa (R\$)	27.955.443,37	55.970.458,52	42.434.049,73

FONTE: TCE-PR1

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

### Composição da Receita Municipal Corrente

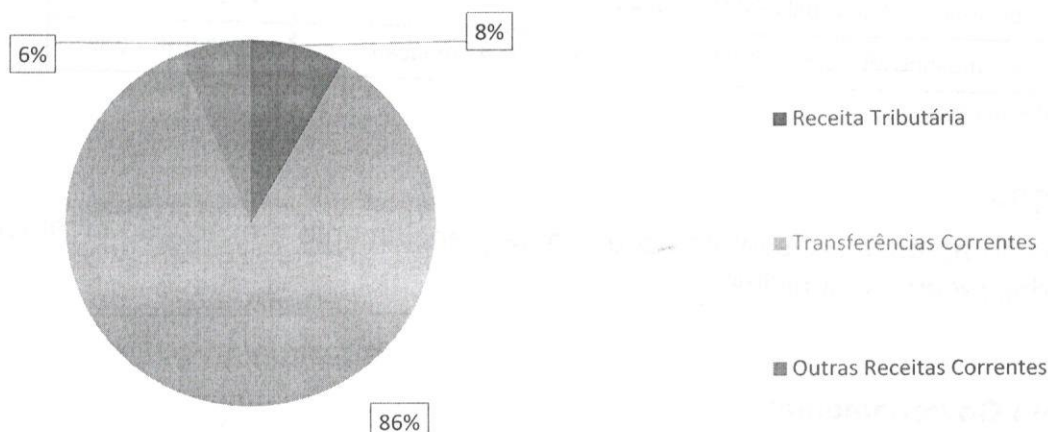
<sup>4</sup> <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

<sup>5</sup> <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipartes-de-Desempenho-Municipal>

No ano de 2022, o Município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 39.207.177,87**, sendo **R\$ 33.556.678,43 (85,59%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

**GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de**



receitas correntes do Município – 2022

FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

**TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022**

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	680.791,82	26,40
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	703.611,85	27,28
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	552.131,09	21,41
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	642.239,75	24,90
Total	2.578.774,51	100,00

FONTE: TCE-PR1

**TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022**

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	16.128.175,27	42,07
Transferências SUS	2.009.070,98	5,24
Transferências FNDE	405.544,28	1,06
Cota-parte do ICMS	7.628.851,98	19,90
Cota-parte do IPVA	1.154.961,27	3,01
Transferências Estaduais para Saúde	0,00	0,00
Transferências do Fundeb	4.830.461,32	12,60
Outras Transferências	6.181.612,12	16,12
Total	38.338.677,22	100,00

FONTE: TCE-PR1

### Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	1.791.165,13	282.810,58	1.193.814,74	0,00	3.267.790,45	7,92
Educação	5.871.394,87	3.096.479,72	2.272.754,05	0,00	11.240.628,64	27,24
Saúde	4.590.012,15	1.102.861,21	5.409.449,93	0,00	11.102.323,29	26,90
Assistência Social	592.488,84	18.204,10	426.585,38	0,00	1.037.278,32	2,51
Demais Funções	2.535.783,30	4.718.363,29	6.876.413,49	491.186,48	14.621.746,56	35,43
Total	15.380.844,29	9.218.718,90	16.179.017,59	491.186,48	41.269.767,26	100,00

FONTE: TCE-PR1

### Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

[https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel\\_LRF.aspx?relTipo=2](https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2)



## 2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA dispõe atualmente de **3 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **680 matrículas**:

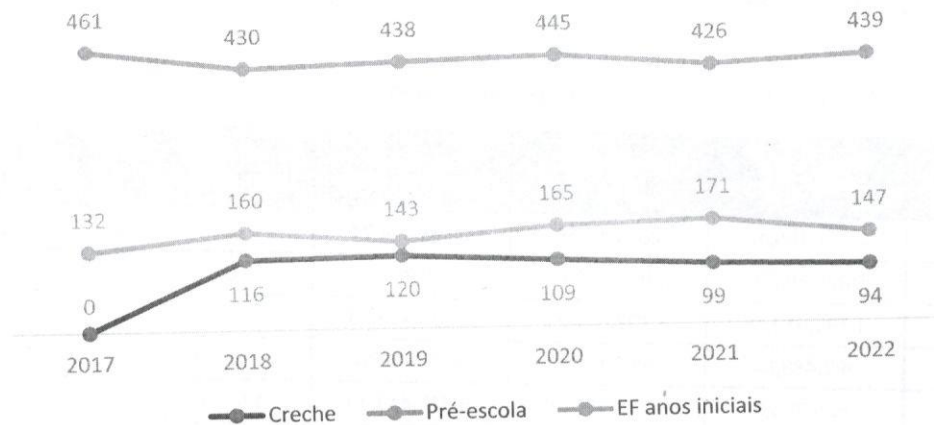
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	1	2	2
Matrículas	94	147	439

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP

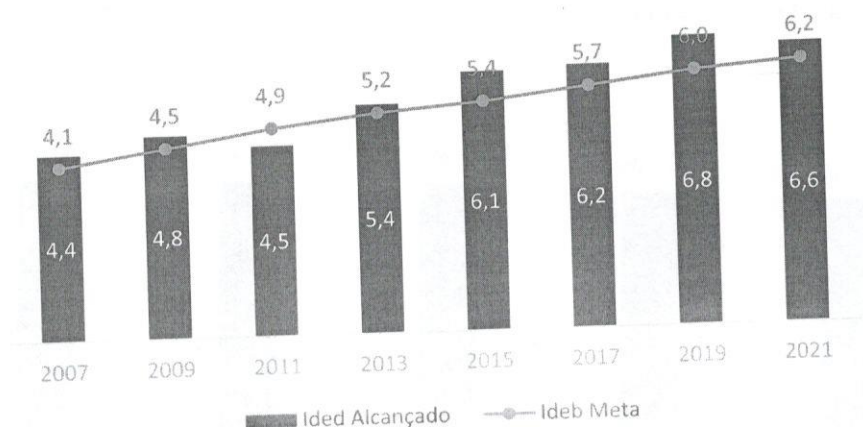
O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)<sup>6</sup> para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA no ano de 2021 foi de **6,60**, enquanto a meta projetada era **6,20**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **6,64**<sup>7</sup> e de fluxo de **1,00**<sup>8</sup>. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

<sup>6</sup> O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

<sup>7</sup> Nota Média Padronizada.

<sup>8</sup> Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021:

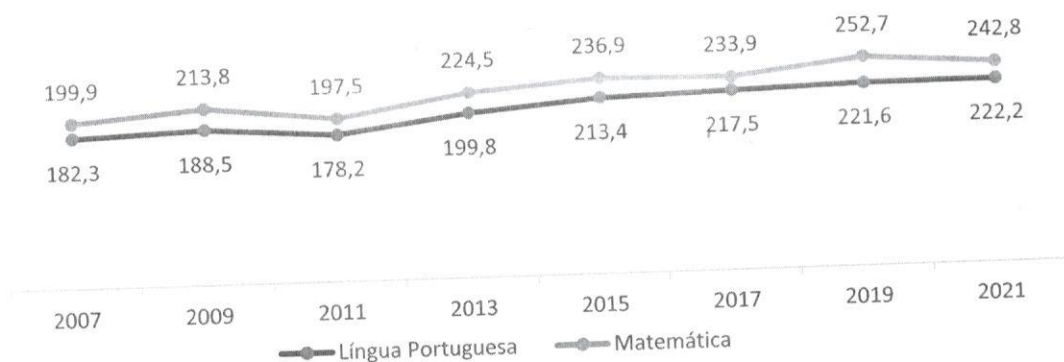
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **222,15** e **242,77** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede



Municipal – 2007 a 2021

FONTE: INEP - SAEB

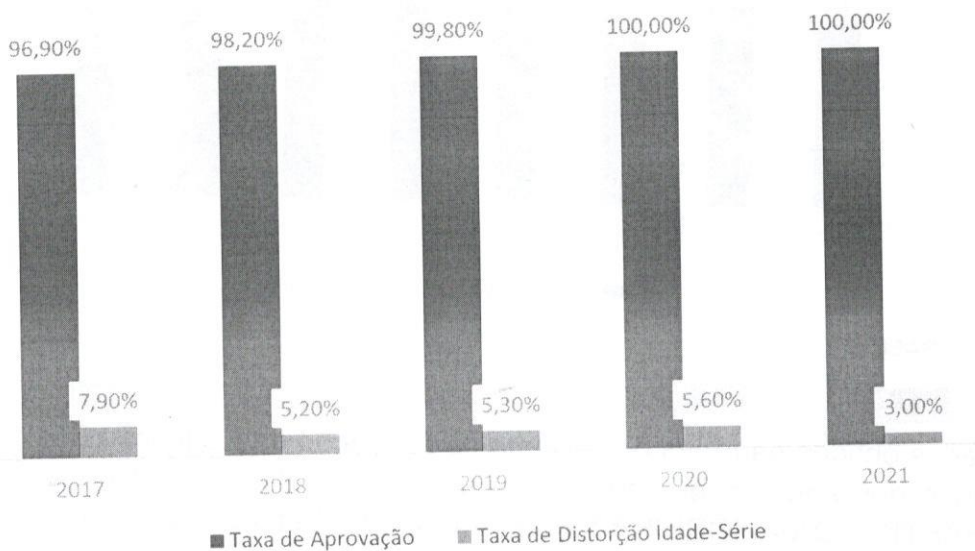
No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA alcançou uma Taxa de Aprovação<sup>9</sup> dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de

[https://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/portaal\\_ideb/planilhas\\_para\\_download/2021/nota\\_informativa\\_ideb\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portaal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf)

<sup>9</sup> Percentual de alunos aprovados.

100,00%, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série<sup>10</sup> do mesmo grupo de alunos foi de 3,00%.

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino –



2017 a 2021

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

<sup>10</sup> Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

## 2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA conta com **1 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	7,56	10,82	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,93	11,73	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	Sem Dados	13,51	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	14,93	18,11	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	261,78	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil<sup>11</sup> do Município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	82,00	56,83	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	91,00	73,72	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	64,00	61,78	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	25,00	22,28	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	50,00	78,72	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	41,00	34,94	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	56,00	38,17	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

<sup>11</sup> Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente "pagamento por desempenho", no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

015

## 2.6. Assistência Social

O Município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**<sup>12</sup> localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **8.865** habitantes, o Município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA possuía, em setembro de 2022, um total de **2.525** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **2.044**.

**GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022**



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

<sup>12</sup> O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.



### 3.1.1. Educação

O Município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA alcançou a pontuação de **5,51** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

##### 1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.

8,3

##### 2 Acesso e permanência



Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.

2,9

##### 3 Práticas Pedagógicas



Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.

5,9

##### 4 Gestão de Pessoas



Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.

4,6

##### 5 Instalações das unidades escolares



Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.

6,5

##### 6 Equipamentos das unidades escolares



Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.

5,3

##### 7 Serviço de transporte escolar



Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

1,8

##### 8 Serviço de alimentação escolar



Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.

8,8

#### Interlocutores

QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Diretor de Creche e Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	2	2
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	2	2
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	4	4

### 3.1.2. Saúde

O Município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA alcançou a pontuação de **6,04** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

##### 1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.

8,9

##### 2 Gestão do trabalho



Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.

1,1

##### 3 Coordenação do cuidado



Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.

2,1

##### 4 Territorialização e vínculos



Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.

9,1

##### 5 Ofertas de serviços



Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.

9,7

##### 6 Promoção da saúde



Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.

7,5

##### 7 Assistência farmacêutica



Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.

3,0

##### 8 Estrutura física



Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.

6,9

#### Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	1	1
Responsável pela dispensação	1	1

2,69

### 3.1.3. Assistência Social

O Município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA alcançou a pontuação de **2,69** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.

#### Pontuação obtida por questão de avaliação

##### 1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.

3,4

##### 2 Vigilância socioassistencial



Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.

1,7

##### 3 Diagnóstico do território e acesso



Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.

0,8

##### 4 Articulação territorial e intersetorial



Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.

2,5

##### 5 PAIF



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

6,2

##### 6 SCFV e SPSB no Domicílio



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

2,8

##### 7 Recursos físicos e humanos



Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.

1,4

#### Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

### 3.1.4. Administração Financeira

O Município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA alcançou a pontuação de **2,25** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

##### 1 Elaboração do planejamento orçamentário



Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.

1,2

##### 2 Revisão do planejamento orçamentário



Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.

0,0

##### 3 Execução da despesa orçamentária



Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.

1,9

##### 4 Obrigações financeiras



Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.

1,4

##### 5 Arrecadação tributária



Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.

3,1

##### 6 Dívida ativa



Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.

3,8

##### 7 Sistemas de informação



Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.

3,6

##### 8 Gestão de pessoas



Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.

3,0

#### Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

### 3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA alcançou a pontuação de **2,48** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

##### 1 Regulamentação do SIC



Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.

0,0

##### 2 Operacionalização do SIC



Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

5,8

##### 3 Disponibilização de informações



Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.

5,0

##### 4 Regulamentação do canal de comunicação



Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

0,0

##### 5 Funcionamento do canal de comunicação



Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

3,3

##### 6 Ações para fomento do controle social



Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.

0,8

#### Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

### 3.1.6. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

Com relação às proposições do Ministério Público de Contas no sentido de que sejam expedidas orientação aos vereadores e recomendações ao Município, entendo oportuno consignar que o art. 217-A, §1º-A, do Regimento Interno, veda a expedição de recomendações no Parecer Prévio:

Art. 217-A. O parecer prévio conterá, além do relatório e da apreciação dos aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais, com a indicação da recomendação de regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas, a avaliação objetiva e sistemática das políticas públicas que compuserem a instrução dos autos, nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. (Redação dada pela Resolução 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes)

(...) § 1º-A. **O Parecer Prévio das contas dos Prefeitos não conterá indicações de sanção, recomendação ou determinação, nem será objeto de execução ou monitoramento nos mesmos autos**, ressalvada a possibilidade do seu tratamento em processo apartado, conforme previsto no § 2º do art. 217. (Incluído pela Resolução nº 95/2022) [grifei]

Um dos objetivos da mudança no texto normativo foi para resgatar a função opinativa do Parecer Prévio, o que é incompatível com eventuais indicações de sanção, recomendação ou determinação.

Ainda, a Exposição de Motivos referente à Resolução n.º 95/2022, que embasou a alteração promovida nos Pareceres Prévios, assim justificou (autos n.º 573965/21, peça 2, folha 9):

Tratando-se de um processo contínuo e com seu escopo estabilizado, objetivando o exame das contas de governo, exclusivamente, sob o enfoque de atendimento às políticas públicas, a **avaliação contida no próprio Parecer Prévio oferecerá elementos aos gestores para a adoção das medidas de aprimoramento e correção**. Assim, **dispensa-se o seu monitoramento específico nos mesmos autos**, sem prejuízo, conforme reiteradamente apontado, da imposição de medidas de caráter coercitivo e sancionatório em processos próprios, quando for o caso. [grifei]

Desse modo, em que pese a pertinência das ponderações efetuadas pelo *Parquet*, deixo de acatá-las nesse momento, visto que não se amoldam à nova sistemática das prestações de contas dos prefeitos.

**PCA 2022 | Município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA | Avaliação da Atuação Governamental**

024  
PCA 2022 | Município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA | Avaliação da Atuação Governamental

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS  
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR 71 Y11 Y11A FRFR 7E115

### 3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

#### O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



#### Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



#### Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



#### Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



#### Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



#### Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial (para os municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social)

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:

[https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel\\_LRF.aspx?relTipo=1](https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1)



PCA 2022 | Município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA | Análise da Execução Orçamentária e Financeira

025

### 3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 10 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno - 2022

Nome	Início	Final
EVA RODRIGUES DA COSTA	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que a **declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA.**

026 

### 3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

#### 3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	27.853.537,51
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	7.688.794,08
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	4.702.009,31
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	2.986.784,77
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	50.297,98
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	7.638.496,10
<b>Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>27,42%</b>

Constata-se que o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA aplicou o montante de **R\$ 7.638.496,10** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **27,42%** da receita proveniente de impostos e transferências, **sendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

#### 3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb - 2022

PCA 2022 | Município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA | Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	4.971.115,59
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	4.971.115,59
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.525.772,61
<b>2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)</b>	<b>70,93</b>
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	269.106,28
<b>3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)</b>	<b>5,41</b>
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
<b>4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)</b>	<b>0,00</b>
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
<b>5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)</b>	<b>0,00</b>

FONTE: TCE-PR1

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

### 3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	26.463.410,88
<b>2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)</b>	<b>7.779.957,69</b>
2.1 Atenção Básica	5.973.365,22
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	1.757.647,52
2.3. Suporte profilático e terapêutico	0,00
2.4. Vigilância sanitária	48.944,95
2.5. Vigilância epidemiológica	0,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	0,00
<b>3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)</b>	<b>0,00</b>
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	7.779.957,69
<b>5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>29,40%</b>

FONTE: TCE-PR1

- (1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.  
 (2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.  
 (3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Infere-se que o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA aplicou o montante de **R\$ 7.779.957,69** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **29,40%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

PCA 2022 | Município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA | Análise da Execução Orçamentária e Financeira

### 3.2.4. Gestão Fiscal

#### 3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário<sup>13</sup> e do resultado financeiro<sup>14</sup> de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social<sup>15</sup>**.

**TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022**

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	20.375.997,59	99,93	22.377.778,48	100,00	30.129.262,24	100,00	30.991.379,63	100,00
4 - Despesas Correntes	18.811.974,61	92,26	19.326.100,91	86,36	21.268.663,72	70,59	28.894.857,49	93,24
5 - Despesas de Capital	496.692,48	2,44	472.157,69	2,11	1.527.139,04	5,07	3.163.513,97	10,21
6 - Soma da Despesa (4+5)	19.308.667,09	94,69	19.798.258,60	88,47	22.795.802,76	75,66	32.058.371,46	103,44
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	1.082.030,50	5,31	2.579.519,88	11,53	7.333.459,48	24,34	-1.066.991,83	-3,44
8 - Interferências Financeiras	-1.350.000,00	-6,62	-1.350.000,00	-6,03	-743.350,85	-2,47	-1.164.282,47	-3,76
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-267.969,50	-1,31	1.229.519,88	5,49	6.590.108,63	21,87	-2.231.274,30	-7,20
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	83.817,98	0,41	29.838,83	0,13	27.999,37	0,09	650.872,34	2,10
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-184.151,52	-0,90	1.259.358,71	5,63	6.618.108,00	21,97	-1.580.401,96	-5,10
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	900.283,68	4,42	716.132,16	3,20	1.975.490,87	6,56	8.593.598,87	27,73
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	716.132,16	3,51	1.975.490,87	8,83	8.593.598,87	28,52	7.013.196,91	22,63

FONTE: TCE-PR1

No exercício em análise, apurou-se que o **SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA** alcançou **resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 13, linha 16), apesar de ter obtido **resultado orçamentário negativo no mesmo período** (Tabela 13, linha 13).

<sup>13</sup> Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

<sup>14</sup> Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

<sup>15</sup> Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

A Coordenadoria de Gestão Municipal entendeu que o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Neste aspecto, no entanto, **discordo do posicionamento da unidade técnica. Em que pese possa ser considerado como cumprido o citado dispositivo da Lei Federal n.º 4.320/64, não se pode afirmar o mesmo em relação ao artigo 1º, § 1º, da LRF**, pois a existência de resultado orçamentário deficitário implica na inobservância à gestão fiscal responsável, estabelecida pela referida Lei, que pressupõe ação planejada e transparente, com a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, sendo clara a violação da mencionada norma na situação em análise.

Porém, **apesar de o resultado ajustado no exercício ter sido deficitário, tal ponto pode ser relevado no presente caso**, considerando que o município permanece com um resultado financeiro acumulado positivo (22,63%).

### 3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**<sup>16</sup>.

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	23.251.059,46	12.480.923,85	53,68	Alerta 95%
31/12/2020	25.991.905,00	12.539.308,55	48,24	Normal
30/06/2021	32.097.578,76	12.637.027,42	39,37	Normal
31/12/2021	33.458.950,32	13.728.848,28	41,03	Normal
30/06/2022	35.636.751,57	14.935.725,47	41,91	Normal
31/12/2022	37.942.466,87	16.526.432,47	43,56	Normal

FONTE: TCE-PR1

<sup>16</sup> Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

### 3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**<sup>17</sup> de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Para os municípios, **o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	23.929.256,64	1.340.520,27	5,60	Normal
30/06/2020	23.251.059,46	1.700.347,79	7,31	Normal
31/12/2020	25.991.905,00	-371.646,88	-1,43	Normal
30/06/2021	32.097.578,76	-6.142.848,96	-19,14	Normal
31/12/2021	33.458.950,32	-10.536.193,31	-31,49	Normal
30/06/2022	35.636.751,57	-13.092.846,10	-36,74	Normal
31/12/2022	37.942.466,87	-11.835.911,76	-31,19	Normal

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

<sup>17</sup> Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

  
033

### 3.2.5. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

O Ministério Público de Contas propôs a aposição de ressalva às contas em virtude do possível descumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, que trata da observância à ordem cronológica de pagamento dos precatórios, com a prévia abertura de contraditório ao gestor.

Considerando, porém, que este assunto não está previsto no escopo de análise das prestações de contas dos Prefeitos do exercício de 2022, definido na Instrução Normativa n.º 172/2022, em que pese a relevância do tema, deixo de acolher o referido pedido na forma sugerida, haja vista o disposto no art. 217, I, do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 217. Como medida de eficiência e racionalidade administrativa, e, em atenção às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público, o Relator poderá indeferir, na fase de instrução da proposta de parecer prévio: (Redação dada pela Resolução n.º 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes)

I – a alteração do escopo previamente definido na Instrução Normativa vigente; (Incluído pela Resolução n.º 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes)

Ressalte-se, no entanto, que o *Parquet* de Contas tem a possibilidade de promover a abertura de processo autônomo para discussão dos assuntos que entender pertinentes, nos moldes regimentais, além da previsão contida no § 2º do art. 217 do Regimento Interno.

Adicionalmente, em concordância com a preocupação levantada em relação a este tópico, considerando a importância do tema, proponho o encaminhamento do expediente à Coordenadoria-Geral de Fiscalização a fim de que tome ciência e avalie a oportunidade e conveniência de realização de fiscalização junto aos municípios quanto à adequada gestão dos precatórios e/ou inclusão do assunto no Plano Anual de Fiscalização.



034

## 4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas da **senhora EXILAINE GASPAS**, na qualidade de prefeita do **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à (i) Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, (ii) à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para ciência a respeito do contido no item 3.2.5 e avaliação da oportunidade e conveniência de realização de fiscalização junto aos municípios quanto à adequada gestão dos precatórios e/ou inclusão do assunto no Plano Anual de Fiscalização, (iii) ao Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, (iv) à Diretoria de Protocolo para encerramento.



035

## 5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade:

Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas da **senhora EXILAINE GASPAR**, na qualidade de prefeita do **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, §6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 1º de fevereiro de 2024 – Sessão Virtual n.º 1.

**JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**  
Relator

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Presidente



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 198940/23  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
**INTERESSADO:** EXILAINE GASPAR

## CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Parecer Prévio nº 41/2024 – Secretaria Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3151, do dia 16/02/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 19/02/2024

AS  
037

**PROTOCOLO Nº:** 198940/23  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
**INTERESSADO:** EXILAINE GASPAR  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**CIÊNCIA:** 64/24

## CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão consubstanciada no Parecer Prévio nº 41/24 da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Contas.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

**GABRIEL GUY LÉGER**

Procurador do Ministério Público de Contas

  
038



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria da Primeira Câmara**

PROCESSO Nº: 198940/23  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
INTERESSADO: EXILAINE GASPAR  
RELATOR CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 219/24 - S1C**  
**PARECER PRÉVIO**

Certifico que o Parecer Prévio nº 41/2024, da 1ª Câmara (peça nº 11), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3151, do dia 16/02/2024, e transitou em julgado em 12/03/2024.<sup>1</sup>

1ª SECAM, em 12 de março de 2024.

**Heloisa Derviche Cordeiro**  
Analista de Câmara  
matrícula nº 50.311-8

<sup>1</sup> Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**Art. 386.** Os prazos serão contados, conforme o caso:

**§ 3º** Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR), MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFC.53MJ

 039



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

**INFORMAÇÃO Nº** : 2269/24  
**PROCESSO Nº** : 198940/23  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
**INTERESSADO** : EXILAINE GASPAR  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Parecer Prévio nº 41/24 – S1C (peça 11), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

**PARECER PRÉVIO:**

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Exercício
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	EXILAINE GASPAR	Regular	2022

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3151 do dia 16/02/2024.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficial e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, solicitamos encaminhar à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

É a informação.

CMEEX, 23 de maio de 2024.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: FAUSTO LUIS ABRAMIDES  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: LEANDRO SUDRÉ  
Coordenador de Monitoramento e Execuções

040



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO N ° :** 198940/23  
**ORIGEM :** MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
**INTERESSADO :** EXILAINE GASPAR  
**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**INFORMAÇÃO :** 3615/24

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao Ofício nº 496/24- OPD/GP no CNPJ nº 78.019.593/0001-25.

DP, em 10 de junho de 2024.

**CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA**

Técnico de Controle

50.403-3

DP

041



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000  
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)  
Fone/Fax (43) 3265-2211  
Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br  
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>  
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

**Despacho da Presidência:**

No uso de minhas atribuições legais encaminho o Ofício nº 496/24-OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente à Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal do Exercício Financeiro de 2022 para recebimento do Presidente das Comissões Permanentes pertinentes à matéria, nos termos do artigo 37, 39, 43, 183 e seguintes do Regimento Interno.

**JOSÉ APARECIDO BRAGA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Biênio 2023-2024

Em: 01 / 08 / 24 Horário: 8:00

**SUMITAKA TAMURA**  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento  
Biênio 2023-2024

Em: 01 / 08 / 24 Horário: 9:00

0421



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.ox.y.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

**Ofício nº 140/2024**

São Sebastião da Amoreira, 01 de agosto de 2024.

Exma Sr<sup>a</sup>

**EXILAINE GASPAR**

Prefeita Municipal

São Sebastião da Amoreira – PR

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, considerando o recebimento do Ofício nº 496/24-OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual encaminha o Acórdão de Parecer Prévio nº 41/2024 – Primeira Câmara, certidão de publicação, ciência pelo Ministério Público de Contas, trânsito em julgado e informação de Auditor de Controle Externo (cópias anexas) referente à Prestação de Contas do Poder Executivo do Exercício Financeiro de 2022, cuja ementa trata da REGULARIDADE, de responsabilidade de Sua Excelência, venho por meio deste, cumprimentá-la e proceder com a devida notificação para que apresente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, defesa por escrito, junto a esta Casa de Leis, como forma de contemplar o princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, estampado no Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, salientando, ainda, que será oportunizada a defesa oral, em momento oportuno, quando da realização de sessão específica para a apreciação do caso em concreto.

Na oportunidade, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração.

**SUMITAKA TAMURA**

Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

Biênio 2023-2024

Recebido  
02/08/24  
[Handwritten signature]

043



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
Paraná

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 558 / 2024

DATA: 02/08/24 - 10:41

Requerente: 17501-EXILAINE GASPAR

CPF/CNPJ:

RG/Insc. Est.:

Endereço:

Complemento:

Cidade: -

Telefone:

Bairro

CEP:

Celular:

ASSUNTO/MOTIVO: 95-OFÍCIOS DIVERSOS  
Resposta de Ofício nº 140-24 - Prestação de Contas 2022.

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
02/08/2024 10:41:02		9.1 - Of 254 Resp PC 22.pdf	

Zona:

Quadra:

Data: 02/08/2024

Cadastro

Sua senha é: 81401

Ariane Jesuino Garcia  
Diretora da Câmara Mun de  
São Sebastião da Amoreira

Funcionário

044



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, 01 de agosto de 2024.

Ofício n.º 254/2024

Ref.: Ofício nº 140/2024 – Prestação de Contas 2022

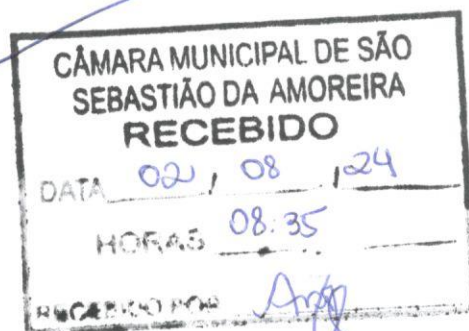
Senhor Presidente:

Vimos através deste, em relação ao Ofício nº 140/2024 que trata da Prestação de Contas do Poder Executivo do Exercício Financeiro de 2022, cuja ementa trata de REGULARIDADE, dispensar a manifestação de defesa, por entender que não é pertinente.

Isto posto, renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

  
EXILAINE GASPAR  
Prefeita Municipal



  
Ariane Jesuino Garcia  
Diretora da Câmara Mun. de  
São Sebastião da Amoreira

Ex.º Senhor

**SUMITAKA TAMURA**

DD. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Biênio 2023-2024

Câmara Municipal

São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91

  
045

§1º Nas discussões, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a votação do orçamento esteja concluída em tempo de ser o mesmo devolvido para sanção.

**Art. 180.** A Câmara apreciará proposição de modificações do orçamento, feitas pelo Executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 181.** Se o Prefeito usar o direito de veto total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas no Artigo 197, e seus parágrafos.

**Art. 182.** Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

## TÍTULO VIII DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

**Art. 183.** A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.

**Art. 184.** A Mesa da Câmara enviará suas contas ao Prefeito, até 1º de março do exercício seguinte, para encaminhamento, juntamente com as do Prefeito, ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 185.** A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo Prefeito, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§1º O julgamento das contas, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas, far-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara.

§2º Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

§3º Somente por decisão de 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.

**Art. 186.** Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do Balanço Anual a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para opinar sobre as contas do Município, apresentando ao Plenário o respectivo projeto de Decreto Legislativo.

§1º Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores, de informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§2º Para responder aos pedidos de informações previstos no parágrafo anterior, ou para aclarar pontos obscuros da prestação de contas, pode a Comissão de Finanças e Orçamento vistoriar as obras e serviços, examinar os processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e, ainda, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito.

44

046

clique para mostrar dados do grupo

THURSDAY

o horário de expediente é das 8:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00.

Faltam Vereador André e Tamara preencher o anexo. 14:04

HOJE

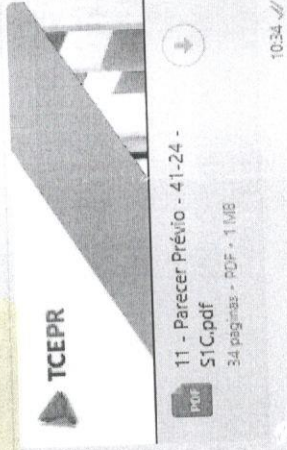
**Lembrete:**  
Audiência Pública LOA 2025 dia 15/06 às 9 horas. 08:49



Convite do desfile de 7 de setembro! 08:52

Reunião das comissões amanhã às 9 horas, todos os membros. 09:43

Segue cópia do Parecer Prévio do TCE - Prestação de Contas do Poder Executivo de 2022. Processo físico está disponível para os interessados. 10:34



047. + Digite uma mensagem

05/08/24